



Lei n° 601, de 11 de novembro de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do município de Passa e Fica para o exercício financeiro de 2023, no valor total de R\$ 49.525.681,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais), compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

- **Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.
- **Art. 4º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	940.100,00
Contribuições	1.812.163,00
Receita Patrimonial	518.078,00









Transferências Correntes	42.481.304,00
Outras Receitas Correntes	450.240,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	46.201.885,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	1.279.400,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.279.400,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Contribuições	2.044.396,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.044.396,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO	49.525.681,00
MUNICIPAL	

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

- Art. 5º A despesa orçamentária fixada nesta Lei será de R\$ 46.641.249,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais), desdobradas nas seguintes agregações:
- I O Orçamento Fiscal é fixado em R\$ 33.426.064,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e vinte seis mil e sessenta e quatro reais)
- II O Orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 15.386.817,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais).
- III A Reserva de Contingência no valor de R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais).
- **Art. 6º** Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.135.000,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil reais) cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO

Art. 8º A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	









Despesas Correntes	44.659.581,00
Despesas de Capital	4.153.300,00
Reserva de Contingência	712.800,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.525.681,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	2.135.000,00
Gabinete do Prefeito	1.250.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.488.500,00
Secretaria Municipal de Educação	16.778.596,00
Secretaria Municipal de Saúde	9.210.460,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	449.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.859.560,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.127.608,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.660.260,00
Secretaria Mun. de Turismo, M. Amb. Juv. E Des. Econ.	545.800,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	2.086.880,00
Controladoria	130.500,00
Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica	4.009.517,00
Secretaria Municipal de Cultura	868.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	268.000,00
Secretaria Municipal de Administração Hospitalar	307.500,00
Secretaria Municipal de Tributação	199.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	117.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.534.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	49.525.681,00

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- **Art. 9º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40,0% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.
- § 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- § 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:
- I às despesas com pessoal e respectivos encargos;









- II às despesas com PASEP;
- III ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas; e,
- VII ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições, a codificação funcional programática originária.
- § 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.
- § 4º A abertura de crédito que trata o inciso V do § 2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.
- § 5º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 11** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de novembro de 2022; 60º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA Prefeito Municipal



